

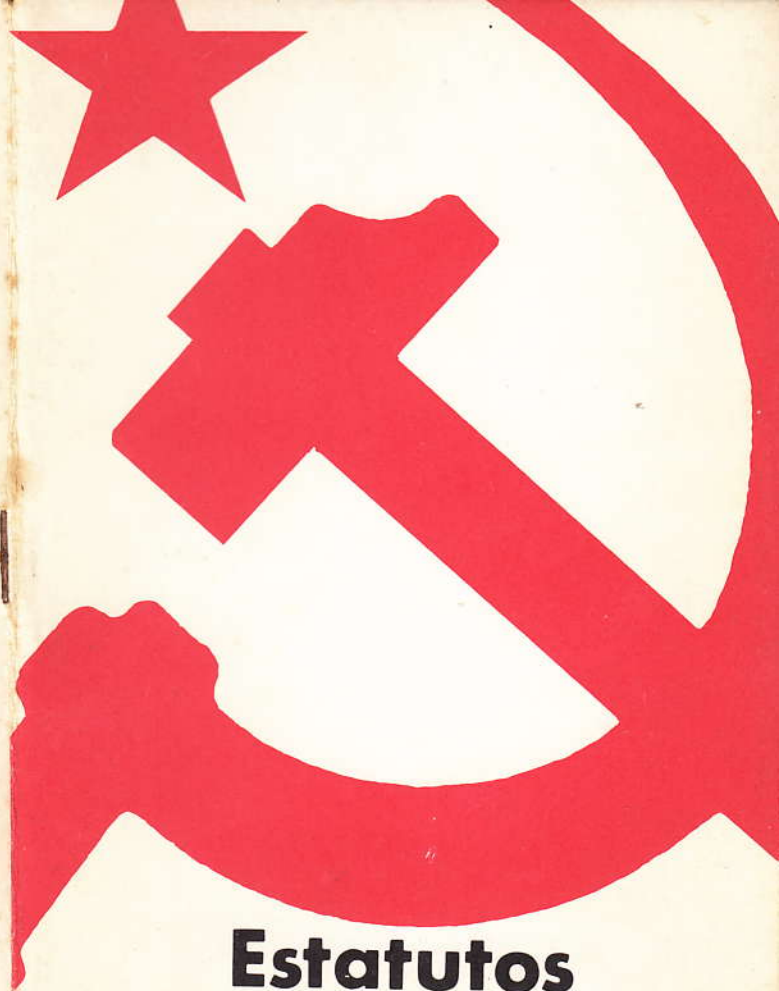
"O Partido Comunista Português (Reconstruído) tem como objectivo realizar a revolução socialista, instaurar e assegurar a ditadura do proletariado, construir o socialismo e edificar a sociedade comunista".

"É membro do Partido todo aquele que aceita o Programa e os Estatutos do Partido e contribui para a sua aplicação, milita numa das suas organizações e nela trabalha activamente, aplica as resoluções do Partido e paga as contribuições estabelecidas"

dos Estatutos do PCP(R)



**Edição
"Promoção Stáline"**



**Estatutos
do PCP(R)**

Proletários de todos os países, uni-vos!

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

O PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

RECONSTRÓI O PAÍS E ACONDIÇÃOA A ECONOMIA

CONSTITUI O GOVERNO E A ADMINISTRAÇÃO

CONSTITUI O GOVERNO E A ADMINISTRAÇÃO

CONSTITUI O GOVERNO E A ADMINISTRAÇÃO

CONSTITUI O GOVERNO E A ADMINISTRAÇÃO

CONSTITUI O GOVERNO E A ADMINISTRAÇÃO

CONSTITUI O GOVERNO E A ADMINISTRAÇÃO

CONSTITUI O GOVERNO E A ADMINISTRAÇÃO

CONSTITUI O GOVERNO E A ADMINISTRAÇÃO

CONSTITUI O GOVERNO E A ADMINISTRAÇÃO

CONSTITUI O GOVERNO E A ADMINISTRAÇÃO

CONSTITUI O GOVERNO E A ADMINISTRAÇÃO

CONSTITUI O GOVERNO E A ADMINISTRAÇÃO

CONSTITUI O GOVERNO E A ADMINISTRAÇÃO

CONSTITUI O GOVERNO E A ADMINISTRAÇÃO

CONSTITUI O GOVERNO E A ADMINISTRAÇÃO

CONSTITUI O GOVERNO E A ADMINISTRAÇÃO

CONSTITUI O GOVERNO E A ADMINISTRAÇÃO

CONSTITUI O GOVERNO E A ADMINISTRAÇÃO

ESTATUTOS DO PCP(R)

Aprovados no 3º Congresso

Lisboa, Junho de 1979

ESTATUTOS
DO
PCP(R)

Aprovado no 1.º Congresso

1.ª edição, Junho de 1979

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

O PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS (RECONSTRUÍDO) é o partido político revolucionário do proletariado, a vanguarda organizada e consciente da classe operária e a mais elevada forma da sua organização de classe. O Partido guia-se pela doutrina marxista-leninista e por todos os seus ensinamentos revolucionários na elaboração da sua linha política e em toda a sua actividade. A fidelidade aos princípios marxistas-leninistas e a sua aplicação criadora às condições concretas de Portugal e à situação internacional são a fonte da sua força, da sua unidade e das suas vitórias.

O PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS (RECONSTRUÍDO) é a união voluntária e combativa dos comunistas, os quais subordinam incondicionalmente a sua vida e interesses pessoais aos superiores interesses do Partido, não temem dificuldades nem sacrifícios na luta pela vitória da causa do Partido, praticam o marxismo-leninismo e combatem o revisionismo, o oportunismo e o trotskismo, defendem a unidade e a disciplina e combatem o fraccionismo, são leais e honrados e combatem a calúnia e a intriga. O Partido e os seus

membros lutam pela sua coesão ideológica e política e pela sua organização monolítica, estreitamente ligada às massas. Aplicam fielmente os princípios e normas do centralismo democrático, que constituem a força invencível do Partido como partido proletário-marxista-leninista e desempenham papel decisivo na aplicação da sua linha revolucionária. Revolucionarizam e proletarizam de forma ininterrupta e consequente as suas fileiras, praticam a crítica e autocritica, estimulam a critica das bases, combatem os desvios direitistas e esquerdistas e o grupismo caciquista e amiguista pequeno-burguês.

O PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS (RECONSTRUÍDO)

é um destacamento revolucionário do movimento comunista internacional. Orienta a sua actividade e educa os seus membros no espirito do internacionalismo proletário, da solidariedade mundial entre trabalhadores e povos de todos os países e do apoio e amizade à Albânia Popular, país socialista dirigido por um autêntico Partido Comunista. Mantém-se indissolivelmente unido aos Partidos Comunistas Marxistas-Leninistas de todo o mundo e nas suas relações com esses partidos irmãos observa a prática consequente da solidariedade proletária combativa, da camaradagem, solicitude e amizade comunistas, da independência e igualdade, da colaboração revolucionária em todos os terrenos. Desenvolve a sua acção junto ao proletariado e ao povo de Portugal no sentido de lutarem com o proletariado e os povos de todo o mundo pela derrota das duas superpotências, pela liquidação do imperialismo e da reacção, pela vitória da revolução mundial e do socialismo.

O PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS (RECONSTRUÍDO) tem como objectivo realizar a revolução socialista, instaurar e assegurar a ditadura do proletariado, construir o socialismo e edificar a sociedade comunista. Na etapa actual da revolução portuguesa, as tarefas centrais do Partido consistem na luta pela unidade da classe operária, na construção da aliança operário-camponesa, e na união das largas massas populares e de todos os antifascistas e patriotas, sob a direcção da classe operária, para a vitória da revolução democrático-popular em marcha para o socialismo e pela instauração de uma República Popular que assegure liberdade, pão, terra e independência nacional.

O PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS (RECONSTRUÍDO)

é o continuador do Partido Comunista Português, fundado em 6 de Março de 1921, o qual, durante cerca de quarenta anos, conduziu o proletariado e o povo português na luta pela revolução, contra o fascismo, o imperialismo, o colonialismo e o capitalismo. A sua reconstrução em 27 de Dezembro de 1975, após doze anos de luta dos marxistas-leninistas contra a traição da camarilha contra-revolucionária burguesa revisionista e contra o grupismo caciquista pequeno-burguês, marca uma reviravolta radical de dimensão histórica no desenvolvimento da luta libertadora do movimento operário português. O seu fortalecimento marxista-leninista ininterrupto e consequente como vanguarda revolucionária sempre fiel ao proletariado, vincula-se à sua ligação indissolúvel às massas trabalhadoras, ao seu combate intransigente às ideias e práticas nefastas do grupismo caciquista pequeno-burguês e às ideias e práticas contra-revolucionárias e anticomunistas.

munistas do revisionismo burguês. Edificar o Partido e assegurar a sua unidade e coesão ideológica e política, é lutar intransigentemente para eliminar das fileiras do PCP(R) os resíduos das ideias e práticas nocivas do grupismo caciquista pequeno-burguês, as quais durante doze anos foram a fonte geradora de tendências esquerdizantes, aventureiras e desagregadoras, o obstáculo principal à vinculação dos marxistas-leninistas à classe operária e à sua participação política consequente na luta de classe do proletariado e dos camponeses e nas acções das grandes massas, impedindo-as na prática de marcharem na via revolucionária da sua completa libertação. Assegurar que o Partido se mantenha sempre de cor vermelha é desenvolver combates permanentes e sem tréguas no seio do movimento operário e popular contra as traições e manobras da camarilha burguesa revisionista que tudo faz para decompor a combatividade revolucionária da classe operária e das massas trabalhadoras e desviá-las do caminho da revolução, da ditadura do proletariado e do socialismo, procurando colocá-las sob a tutela da burguesia portuguesa e transformá-las em pontos de apoio da penetração do social-imperialismo russo em Portugal. Assegurar que o Partido seja sempre fiel ao marxismo-leninismo e vanguarda consequentemente revolucionária do proletariado português, é ser vigilante para que arrivistas não usurpem postos dirigentes do Partido, é compreender plenamente que ser comunista é uma quotidiana opção, é lutar intransigentemente para que a direcção do Partido em todos os escalões se mantenha sempre nas mãos de revolucionários proletários marxistas-leninistas de fidelidade e abnegação sem limites e a toda a prova à causa do Partido, da

classe operária, da revolução, da ditadura do proletariado, do socialismo e do comunismo.

O PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS (RECONSTRUÍDO) é o autêntico partido revolucionário da classe operária de Portugal, sempre fiel aos fundamentos ideológicos e organizativos marxistas-leninistas. É o seguidor das tradições revolucionárias e internacionalistas do Partido Comunista de Bento Gonçalves, Militão Ribeiro, Alfredo Dinis, José Gregório e tantos outros proletários comunistas. É o herdeiro das tradições de luta revolucionária de todos os explorados e oprimidos de Portugal.

CAPÍTULO I

MEMBRO DO PARTIDO

Art. 1º É membro do Partido todo aquele que aceita o Programa e Estatutos do Partido e contribui para a sua aplicação, milita numa das suas organizações e nela trabalha activamente, aplica as resoluções do Partido e paga as contribuições estabelecidas.

Art. 2º A filiação no Partido é individual e faz-se através de uma das suas células. A admissão deverá ser examinada e aprovada pela Assembleia de Célula e ratificada pelo organismo imediatamente superior. Qualquer membro do Partido que proponha um novo militante deve abonar a sua seriedade política e moral e fornecer as informações que nesse sentido lhe forem solicitadas.

Compete ao Comité Central a admissão de ex-dirigentes de outros partidos.

Art. 3º O membro do Partido tem como principais deveres:

- a) zelar e lutar intransigentemente pela unidade ideológica, política e orgânica do Partido, com base nos princípios do marxismo-leninismo e do internacionalismo proletário, mantendo vigilância comunista contra todas as atitudes fraccionistas;

- b) contribuir para a elaboração da linha política do Partido, procurar assimilá-la e trabalhar pela sua justa aplicação, participar activamente na vida política do Partido e lutar incansavelmente pelo cumprimento fiel das decisões do Partido;
- c) ampliar e fortalecer os laços do Partido com as massas, ligar-se estreitamente com elas, participar activamente nas suas organizações, consultar as massas nas questões do seu interesse e defender as suas reivindicações, organizar e dirigir as suas lutas, explicar-lhes o significado da política do Partido, ser o seu fiel servidor, esforçar-se para ser por elas reconhecido como seu dirigente e conquistar para o Partido os autênticos combatentes de vanguarda das massas;
- d) trabalhar constantemente para elevar o seu nível político e ideológico, conhecer a experiência revolucionária do Partido, assimilar os princípios do marxismo-leninismo e esforçar-se por aplicá-los criadoramente à realidade concreta da luta de classes e da luta contra todas as formas de oportunismo, contra o revisionismo burguês, o grupismo caciquista pequeno-burguês e o trotskismo;
- e) observar e defender a disciplina partidária, igualmente obrigatória para todos os membros do Partido, independentemente dos seus méritos e dos cargos que ocupem;
- f) praticar a autocritica e a critica e estimular o seu desenvolvimento, lutar contra os desvios esquerdistas e direitistas, apontar os defeitos no trabalho do Partido, combater os seus erros e debilidades e tudo fazer para os eliminar;

- g) lutar para que a direcção do Partido a todos os níveis se mantenha sempre nas mãos de revolucionários proletários marxistas-leninistas de fidelidade e abnegação sem limites e a toda a prova à causa do Partido, da classe operária, da revolução, da ditadura do proletariado, do socialismo e do comunismo;
- h) ser sincero, honesto e leal para com o Partido, não permitindo que se oculte e se desvirtue a verdade;
- i) guardar rigorosamente os segredos do Partido e manter sempre vigilância e firmeza comunistas face a qualquer inimigo de classe dando se necessário a própria vida na convicção indestrutível de que a fidelidade ao Partido é de absoluta necessidade em todos os domínios e circunstâncias;
- j) subordinar incondicionalmente os seus interesses pessoais aos interesses superiores do Partido, combater o individualismo, levar uma vida modesta e exemplar e reger a vida privada pelos princípios da moral comunista;
- l) prestar ao Partido as informações que lhe forem solicitadas sobre a sua vida partidária e particular, presente ou passada;
- m) participar nas reuniões do organismo a que pertence, respeitar o horário pré-estabelecido e ser pontual nos encontros;
- n) continuar a desenvolver a actividade partidária se porventura perder o contacto com o Partido e esforçar-se por restabelecer rapidamente esse contacto;
- o) velar pela solidariedade e fraternidade comunistas, ajudando política, moral e materialmente todos os camaradas necessitados.

enfermos, presos ou perseguidos, incluindo os seus familiares.

Art. 4º O membro do Partido tem como principais direitos:

- a) eleger e ser eleito para todos os órgãos do Partido;
- b) participar activamente na discussão livre e responsável dos problemas ideológicos, teóricos, políticos e práticos da vida partidária, nas reuniões do Partido;
- c) colaborar na imprensa do Partido, apresentando inclusive sugestões e críticas construtivas, ou participar nos debates nela abertos sobre problemas de real interesse para o Partido;
- d) expressar livremente a sua opinião e a sua crítica construtiva e fraternal nas reuniões do Partido sobre a actividade e conduta de qualquer militante, dirigente ou organização do Partido;
- e) apresentar propostas, sugestões, observações, requerimentos e comunicar os defeitos do trabalho do Partido a qualquer dos sucessivos escalões partidários, inclusive ao Comité Central e ao Congresso do Partido;
- f) manter as suas opiniões sobre as questões em debate e defendê-las no seu organismo mesmo que não sejam aceites pela maioria, podendo apelar para todos os órgãos superiores do Partido sem deixar de acatar e aplicar incondicionalmente as decisões da maioria;
- g) participar pessoalmente nas discussões e resoluções do seu organismo que tratem de assuntos relacionados com a sua actividade

ou conduta, podendo apelar da decisão tomada junto aos órgãos superiores.

Art. 5º O membro do Partido, por motivo de mudança de local de trabalho ou de residência, é transferido de organização, segundo as normas estabelecidas pelo Comité Central.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PARTIDO

Art. 6º O centralismo democrático é o princípio fundamental em que se baseia a estrutura orgânica do Partido e que rege toda a vida partidária. Este princípio significa:

- a) eleição de baixo para cima de todos os órgãos dirigentes;
- b) prestação periódica de contas de todos os órgãos dirigentes perante as organizações que os elegeram;
- c) obrigatoriedade de todos os órgãos dirigentes escutarem constantemente as opiniões dos órgãos inferiores e da massa dos membros do Partido, de estudarem os seus problemas e de os resolverem em tempo oportuno;
- d) obrigatoriedade de todos os órgãos inferiores prestarem periodicamente contas da sua actividade aos órgãos superiores;
- e) submissão do membro do Partido à sua organização e da minoria à maioria;

- f) submissão dos organismos inferiores aos organismos superiores e do conjunto do Partido ao Comité Central;
- g) obrigatoriedade em todos os órgãos dirigentes da prática da direcção colectiva na discussão e decisão dos problemas que se colocam ao Partido, conjugada com a responsabilidade e a iniciativa individuais;
- h) obrigatoriedade de todos os órgãos dirigentes praticarem a crítica e a autocritica no seu seio e estimularem a crítica e a autocritica em todo o Partido.

Art. 7º A aplicação do centralismo democrático deverá estar articulada indissolúvelmente aos seguintes princípios:

- a) fraternidade proletária nas relações entre os organismos do Partido e as massas, entre todos os organismos e militantes e o Comité Central, entre os dirigentes e os militantes, assegurada pela consulta e confiança recíprocas e pela ajuda e apoio mútuos;
- b) selecção e promoção de quadros baseadas rigorosamente na devoção mais profunda à causa da classe operária e na fidelidade ao Partido verificadas nas batalhas de classe e nas prisões diante do inimigo de classe, na mais estreita ligação com as massas, na capacidade de orientar-se por si mesmo em todas as situações e de não ter medo de assumir a responsabilidade das suas decisões, no espírito de disciplina e na tempera bolchevique, tanto na luta contra os inimigos de classe, como na intransigência face a todos os desvios da linha proletária revolucionária;
- c) linha de massas na actividade diária do Par-

- tido estudando cuidadosamente a prática revolucionária das massas, consultando-as e aprendendo em contacto com elas, dirigindo-as com justeza, sabendo ganhá-las para as posições políticas e ideológicas do Partido através da sua própria experiência;
- d) revolucionarização e proletarização ininterruptas e consequentes da vida do Partido que atinjam todos os seus organismos e membros, tendo como objectivo aperfeiçoar sempre a actividade partidária e as qualidades de cada comunista, a fim de alcançar a vitória da revolução e do socialismo.

Art. 8º O Partido é organizado tendo por base o local de trabalho ou de residência e de território determinado. A organização do Partido que desenvolve a sua actividade num local de trabalho ou num ramo de produção é considerada superior a todas as organizações do Partido que limitam a sua actividade a parte desse local de trabalho ou desse ramo de produção. A organização do Partido que desenvolve a sua actividade numa área determinada é considerada superior a todas as organizações do Partido que limitem a sua actividade a parte dessa área.

Art. 9º Para fins de organização do Partido, o país é dividido em regiões. Estas são constituídas por empresas ou zonas, as quais se compõem das células do Partido existentes na sua jurisdição.

Art. 10º O âmbito da jurisdição das organizações do Partido é definido pelo Comité Central e pode ser por este modificado sempre que necessário.

Art. 11º No âmbito da sua jurisdição, todas as organizações do Partido devem ter a mais ampla iniciativa, desde que as suas decisões não contrariem a linha do Partido e as decisões dos órgãos dirigentes superiores.

Art. 12º A estrutura dos órgãos dirigentes do Partido nos diversos escalões é a seguinte:

- a) A Assembleia de Célula elege um Secretariado;
- b) A Conferência de Zona, de Empresa ou Regional elege o seu respectivo Comité e este o seu Secretariado;
- c) O Congresso do Partido elege o Comité Central e este o seu Comité Executivo.

Art. 13º Para dirigir a actividade partidária numa área territorial, ramo de produção ou actividades especiais, poderão ser criados comités regionais especiais por decisão do Comité Central.

Art. 14º As eleições em qualquer organismo são realizadas por votação nominal e os candidatos são apresentados numa lista, tendo cada participante na votação o direito de criticar qualquer candidato ou de propor a sua substituição.

Art. 15º Em circunstâncias excepcionais em que não seja possível convocar temporariamente a Conferência Regional, de Empresa, de Zona ou a Assembleia de Célula, os organismos dirigentes do Partido em todos os escalões podem cooptar membros para preencher as vagas que eventualmente ocorram. Em circunstâncias idênticas, o organismo superior pode designar os componentes dos organismos imediatamente inferiores, fazendo nestes organismos uma consulta prévia à

maioria dos seus membros. A cooptação persistirá apenas enquanto não for possível a convocação da respectiva Conferência ou Assembleia.

Nas mesmas circunstâncias, e por aprovação da maioria de dois terços do Comité Central, as vagas abertas entre os seus membros efectivos poderão ser preenchidas com membros suplentes eleitos no Congresso e completado por cooptação o número de suplentes. Estas alterações não poderão exceder um quinto do número total de membros efectivos do Comité Central e serão obrigatoriamente submetidas à próxima Conferência Nacional ou Congresso do Partido.

Art. 16º Nenhum comité ou organismo do Partido, nem os seus dirigentes ou militantes, têm o direito de fazer declarações ou manifestar-se publicamente sobre qualquer questão de âmbito nacional ou internacional, sem que o Comité Central tenha tomado posição a esse respeito.

Art. 17º Os organismos do Partido trabalham segundo o princípio da direcção colectiva. Todos os órgãos dirigentes devem discutir e decidir colectivamente sobre os problemas que se colocam diante do Partido, as tarefas e os planos de trabalho. O princípio da direcção colectiva não elimina a responsabilidade individual. A discussão em todos os organismos dos problemas da política do Partido e da sua actividade deve ser colectiva e fraternal, livre e franca. Esta é a condição fundamental para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do trabalho partidário, para o fortalecimento da unidade de pensamento e de acção de todo o Partido e para a existência de uma disciplina consciente e férrea. Tomada porém uma resolução num organismo do Partido, a discussão

sobre o assunto a que ela se refere só poderá ser reaberta por decisão da maioria do mesmo organismo ou por decisão do organismo superior. A decisão então adoptada deve ser incondicionalmente acatada e aplicada.

Art. 18º A discussão sobre os problemas da política do Partido, sobretudo a sua discussão geral em todo o Partido, deve ser organizada de maneira a não permitir tentativas de uma minoria impor a sua vontade à maioria do Partido, ou tentativas de criar grupos fraccionistas para quebrar a unidade do Partido, ou ainda tentativas de cisão que possam minar a força e a capacidade de luta do Partido. Uma discussão geral em todo o Partido só poderá ser considerada indispensável nos seguintes casos:

- a) se for reconhecida essa necessidade pela maioria das organizações do Partido de âmbito regional;
- b) se não houver no seio do Comité Central maioria suficientemente firme e estável a respeito dos principais problemas da política do Partido;
- c) se o Comité Central considerar necessário comprovar a justeza da sua política por meio de uma discussão geral no Partido, mesmo que no seu seio exista uma maioria firme e estável.

Com base nestes princípios é que é possível defender o Partido do uso abusivo da democracia interna por elementos anti-Partido e impedir que a democracia interna seja utilizada em prejuízo do Partido e da classe operária.

Art. 19º A actividade do Partido realiza-se com base numa rigorosa compartimentação segundo o

princípio de cada membro do Partido conhecer apenas o que necessita para cumprir as suas tarefas.

CAPÍTULO III

ORGANISMOS SUPERIORES DO PARTIDO

Art. 20º O organismo supremo do Partido é o Congresso. Este deve realizar-se ordinariamente de três em três anos convocado pelo Comité Central. Compete ao Congresso:

- a) discutir e tomar resoluções sobre os informes e projectos de resoluções apresentados pelo Comité Central;
- b) elaborar ou modificar o Programa, os Estatutos e a política do Partido;
- c) tomar resoluções respeitantes à orientação política e à organização do Partido que entenda necessárias;
- d) eleger o Comité Central.

Art. 21º Podem realizar-se Congressos Extraordinários do Partido, por iniciativa do Comité Central ou por proposta de um Comité Regional aprovada pela maioria dos comités regionais.

Art. 22º O Congresso do Partido é constituído pelos delegados eleitos nas conferências regionais. O número de delegados de cada região depende do número de membros e da importância da organização regional. O Comité Central fixa as normas desta representação, tendo em conta a

obrigatoriedade de estarem representadas todas as organizações regionais.

O Congresso decide sobre a ordem de trabalhos e elege os seus organismos dirigentes. A Mesa do Congresso, durante a duração deste, exerce as funções de Comité Central.

Art. 23º Durante os dois meses anteriores ao Congresso discutem-se em todas as organizações do Partido os problemas importantes que serão debatidos no Congresso. Nesse período as organizações do Partido têm o direito e o dever de tomar decisões ou fazer observações sobre os projectos de resoluções preparados pelo Comité Central para o Congresso. Os membros do Partido gozam igualmente nesse período dos mais amplos direitos para reabrir discussões sobre qualquer aspecto da política do Partido, sobre o trabalho dos comités dirigentes e sobre a sua futura composição.

Art. 24º As decisões do Congresso são válidas e obrigatórias para todo o Partido e não podem ser modificadas, substituídas ou revogadas senão por outro Congresso. Todas as organizações e membros do Partido são obrigados a reconhecer a autoridade das decisões do Congresso e do Comité Central eleito.

Art. 25º O Comité Central é o órgão dirigente máximo do Partido no período entre dois Congressos.

Compete ao Comité Central:

- a) aplicar as resoluções do Congresso e dirigir toda a actividade do Partido;
- b) zelar pelo cumprimento rigoroso do Programa e dos Estatutos do Partido e da sua linha política;

- c) assegurar o cumprimento das suas decisões e directivas por todo o Partido;
- d) observar e fazer observar rigorosa vigilância comunista, combatendo as tendências legalistas burguesas e as ilusões democrático-burguesas, cumprindo e fazendo cumprir as normas obrigatórias do trabalho clandestino;
- e) informar regularmente as organizações do Partido sobre a sua actividade, nomeadamente através de resoluções;
- f) assegurar as relações fraternais com os Partidos Comunistas Marxistas-Leninistas irmãos;
- g) distribuir as forças do Partido e particularmente os seus quadros;
- h) administrar os recursos financeiros e o património do Partido;
- i) fixar o número de membros dos outros organismos dirigentes do Partido;
- j) orientar e controlar a imprensa do Partido, nomear e substituir os responsáveis pelo órgão central do Partido e por outros de carácter nacional;
- l) eleger entre os seus membros efectivos o Comité Executivo e o Secretariado;
- m) examinar e controlar a actividade do Comité Executivo e do Secretariado;
- n) criar a Comissão de Finanças e comissões auxiliares de trabalho e nomear os seus componentes;
- o) resolver as questões omissas nestes Estatutos.

Art. 26º O Comité Central realiza reuniões plénarias no mínimo de quatro em quatro meses, convocadas pelo Comité Executivo. Reuniões

Plenárias do Comité Central podem ser realizadas a qualquer momento por proposta de um dos seus membros, se aprovada por maioria. Os suplentes do Comité Central participam nas suas reuniões com direito a voz.

Art. 27º O Comité Executivo dirige toda a actividade do Partido no período entre duas reuniões plenárias do Comité Central.

Compete ao Comité Executivo:

- a) dirigir a actividade do Partido de acordo com as resoluções do Comité Central;
- b) convocar e preparar as reuniões plenárias do Comité Central;
- c) informar sobre as suas actividades o Comité Central;
- d) informar o Comité Central sobre a actividade do Partido;
- e) submeter ao Comité Central todas as actividades que são da sua exclusiva competência;
- f) coordenar a actividade dos membros do Comité Central;
- g) controlar a actividade da Comissão de Finanças e das comissões auxiliares nomeadas pelo Comité Central.

Art. 28º O Secretariado é composto por membros do Comité Executivo e tem as seguintes atribuições:

- a) cuidar da actividade diária do Partido de acordo com as resoluções do Comité Executivo;
- b) convocar e preparar as reuniões do Comité Executivo.

Art. 29º A Conferência Nacional do Partido é convocada pelo Comité Central no período entre

dois Congressos, sempre que o Comité Central julgue necessário discutir questões consideradas de grande importância para a vida do Partido. Pode ser convocada também por proposta de um Comité Regional aprovada pela maioria dos comités regionais. A Conferência Nacional é constituída pelos membros efectivos e suplentes do Comité Central e pelos delegados eleitos pelos comités regionais, segundo as normas que o Comité Central estabelecer.

Para que sejam válidas e obrigatórias para todo o Partido, as resoluções da Conferência Nacional devem ser ratificadas pelo Comité Central. Independentemente da aprovação do Comité Central, a Conferência Nacional pode substituir até um quinto dos membros efectivos do Comité Central eleitos em Congresso e completar por eleição o número de suplentes.

Art. 30º O Comité Central pode convocar Reuniões de Activistas do Partido sempre que julgue necessário. As Reuniões de Activistas têm carácter consultivo e as normas de representação são definidas pelo Comité Central.

CAPÍTULO IV

ORGANISMOS DIRIGENTES REGIONAIS DO PARTIDO

Art. 31º O organismo superior da organização do Partido na região é a Conferência Regional. Esta é constituída por delegados eleitos nas confe-

rências de zonas ou de empresas ou nas assembleias de células directamente subordinadas ao Comité Regional, segundo as normas estabelecidas pelo Comité Central.

O intervalo entre duas conferências regionais ordinárias não pode exceder um ano. As suas atribuições são discutir as questões constantes da ordem de trabalhos e eleger o Comité Regional.

A Conferência Regional pode ser convocada extraordinariamente pelo Comité Central do Partido ou por exigência da maioria dos seus comités de zonas e de empresas ou das suas células. Nestes últimos casos, é indispensável a prévia aprovação do Comité Central. Em todos os casos o Comité Central pode decidir que seja posta na ordem de trabalhos da Conferência Regional uma questão determinada.

Art. 32º Um Comité Regional pode ser assim constituído:

- a) comités de empresas e células de fábrica ou de local de trabalho;
- b) comités de empresas e de zonas e células de fábrica ou local de trabalho e células de localidade ou de bairro.

Art. 33º O Comité Regional eleito pela Conferência Regional dirige e controla a actividade de toda a organização do Partido existente no território sob a sua jurisdição.

Compete ao Comité Regional:

- a) assegurar o cumprimento das decisões e directivas dos organismos superiores do Partido, inclusivamente da Conferência Regional;

- b) conhecer de forma aprofundada a situação concreta da sua região e as aspirações das massas trabalhadoras e populares;
- c) tomar decisões sobre as questões políticas e organizativas da sua região e ter o máximo de iniciativa na sua actividade;
- d) aplicar e fazer aplicar as suas próprias decisões;
- e) assegurar a prática da crítica e da autocritica no seu seio e no de todas as organizações sob a sua jurisdição;
- f) dirigir e orientar a assimilação da política do Partido, do Programa, dos Estatutos e dos princípios do marxismo-leninismo pelos membros do Partido;
- g) desenvolver a vigilância comunista em relação ao inimigo de classe, observar e fazer observar as normas do trabalho clandestino na defesa do Partido;
- h) cuidar permanentemente da criação de novas organizações partidárias e do recrutamento de novos membros para o Partido;
- i) eleger no seu seio um Secretariado para cuidar do trabalho diário de direcção da actividade partidária;
- j) organizar uma Comissão de Finanças por meio da qual se arrecadem as contribuições financeiras de todas as organizações do Partido a ele directamente subordinadas e entregar ao Comité Central a quota correspondente;
- l) organizar comissões auxiliares sempre que se tornarem necessárias para desenvolver o trabalho partidário, consultando previamente o Comité Central;

- m) nomear e substituir os responsáveis pelos órgãos da imprensa do Partido existentes na região e não directamente subordinados ao Comité Central;
- n) responder pelo seu trabalho perante a Conferência Regional e os organismos superiores do Partido, aos quais presta informações sobre a actividade do partido na respectiva região;
- o) reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês.

CAPÍTULO V

ORGANISMOS DIRIGENTES DE EMPRESAS E DE ZONAS DO PARTIDO

Art. 34º O organismo superior do Partido na empresa e na zona é a Conferência de Empresa e de Zona. Esta é constituída por delegados eleitos nas assembleias de células, directamente subordinadas ao Comité de Empresa e de Zona, segundo as normas estabelecidas pelo Comité Central. O intervalo entre duas conferências ordinárias de empresa e de zona não pode exceder seis meses. As suas atribuições são discutir as questões inscritas na ordem de trabalhos e eleger o Comité de Empresa e de Zona.

A Conferência de Empresa e de Zona pode ser convocada extraordinariamente pelo Comité Central, pelo Comité Regional ou por exigência da maioria das células. Nestes dois últimos casos, é

indispensável a aprovação prévia do Comité Central. Em qualquer dos casos, o Comité Central ou o Comité Regional respectivo podem decidir que seja posta na ordem de trabalhos da Conferência de Empresa e de Zona uma questão determinada.

Art. 35º O Comité de Empresa é constituído na fábrica ou em qualquer local de trabalho com mais de quinhentos operários ou trabalhadores e mais de vinte militantes. Conforme a estrutura orgânica da fábrica ou do local de trabalho, a organização partidária subdividir-se-á em células, secções e subsecções.

Art. 36º O Comité de Zona é constituído por células de fábrica ou local de trabalho e por células de localidade ou de bairro.

Art. 37º Compete ao Comité de Empresa ou de Zona:

- a) assegurar o cumprimento das resoluções e directivas dos organismos superiores do Partido, inclusivamente da Conferência de Empresa ou de Zona;
- b) conhecer a situação concreta da sua empresa ou zona e as aspirações das massas trabalhadoras e populares;
- c) adoptar resoluções sobre as reivindicações mais sentidas das massas trabalhadoras da empresa ou das massas populares da zona no sentido de facilitar a sua mobilização, unidade, organização e luta sob a direcção dos comunistas;
- d) aplicar e fazer aplicar as suas próprias resoluções, tarefas e directivas, tanto a respeito dos problemas internos do Partido como a respeito dos interesses vitais das massas;

- e) assegurar a prática da crítica e autocritica no seu seio e no de todas as células sob a sua jurisdição;
- f) dirigir e orientar a assimilação da política do Partido;
- g) desenvolver a vigilância comunista contra as actividades do inimigo de classe, cumprir e fazer cumprir as normas do trabalho conspirativo na defesa dos organismos e dos militantes do Partido;
- h) dar o máximo de atenção à criação de novas células e ao crescimento e fortalecimento das células já existentes;
- i) eleger no seu seio um Secretariado para cuidar do trabalho diário de direcção da actividade partidária;
- j) organizar uma Comissão de Finanças por meio da qual se arrecadem as contribuições financeiras das células e entregar ao Comité Regional a quotização correspondente;
- l) responder pelo seu trabalho perante a Conferência de Empresa ou de Zona e os organismos superiores do Partido, aos quais presta informações sobre toda a actividade do Partido na respectiva empresa ou zona;
- m) reunir-se ordinariamente pelo menos de quinze em quinze dias.

CAPÍTULO VI

CÉLULAS DO PARTIDO

Art. 38º As células do Partido, nomeadamente as células de fábrica ou empresa, são os alicerces

de toda a organização partidária. As células do Partido constituem-se onde existe um mínimo de três militantes do Partido:

- a) em cada local de trabalho: fábrica, empresa, mina, oficina, escritório, navio, quartel, herdade, escola, etc.;
- b) em cada área de habitação: aldeia, bairro, vila, etc.

Em determinadas condições pode constituir-se uma célula mista com militantes que realizam actividades profissionais em locais de trabalho diversos, com obrigatoriedade de a célula pertencer ao mesmo ramo profissional ou a sectores afins e abarcar uma pequena área territorial. No caso de a célula mista ser de locais de trabalho com mais de vinte trabalhadores a sua existência como tal só durará o tempo necessário para que cada um dos seus membros possa organizar uma célula no seu respectivo local de trabalho.

Sempre que as condições e a situação o exijam serão criadas células de mulheres ou de jovens.

A constituição de uma célula deve ser aprovada pelo organismo imediatamente superior.

Art. 39º A célula de local de trabalho com nove ou mais militantes, dividir-se-á em secções e subsecções, conforme a estrutura orgânica da empresa e de acordo com o critério estabelecido pelo organismo imediatamente superior. A célula de área de habitação não poderá ter mais de oito militantes.

Art. 40º O organismo superior da célula é a Assembleia de Célula, constituída por todos os seus militantes. Reúne-se no mínimo de quinze em quinze dias e é convocada pelo Secretariado ou Secretário de Célula.

No caso de célula de local de trabalho que esteja dividida em secções e subsecções, estas realizam as suas Assembleias no mínimo de quinze em quinze dias e as células de acordo com o intervalo estabelecido pelo organismo imediatamente superior, não podendo exceder dois meses.

Art. 41º Para dirigir o trabalho de célula que tenha sete ou mais militantes, a Assembleia de Célula elege um Secretariado com três membros. Se a célula possui cinco ou seis militantes, a Assembleia de Célula elege um primeiro e um segundo secretários. Se a célula tiver menos de cinco militantes, a Assembleia de Célula elege apenas um secretário. O Secretariado ou qualquer secretário podem ser destituídos em qualquer Assembleia de Célula.

Art. 42º As células ligam a classe operária e as massas trabalhadoras e populares aos organismos dirigentes do Partido. As suas principais tarefas são:

- a) realizar trabalho de agitação, propaganda e organização entre as massas, visando ganhá-las para as posições estratégicas e táticas do Partido, para a perspectiva da revolução e do socialismo e para a realização prática das tarefas indicadas nas decisões e directivas dos organismos superiores do Partido;

- b) estar incessantemente atenta aos sentimentos e reivindicações das massas, recolher a experiência das suas lutas, transmitir esses sentimentos, reivindicações e experiências aos organismos superiores do Partido, fazer com que os militantes participem activamente no trabalho dos sindicatos e outras organizações de massas, dar atenção à vida política, económica e cultural dos trabalhadores e do povo e ganhá-los para que resolvam os seus próprios problemas;
- c) controlar e verificar a actividade e a vida dos seus militantes, estimular a sua capacidade de iniciativa e reforçar entre eles a disciplina e a unidade partidárias;
- d) planear o recrutamento de novos membros para o Partido principalmente de operários e operárias que sejam lutadores de vanguarda reconhecidos pelas massas dos seus locais de trabalho;
- e) ajudar por todos os meios a imprensa do Partido, estudá-la e divulgá-la entre as massas;
- f) recolher as contribuições financeiras estabelecidas para os militantes e procurar meios para sustentar financeiramente o Partido;
- g) organizar entre os seus militantes o estudo da linha política, do Programa e dos Estatutos do Partido e controlar a assimilação por parte deles de conhecimentos dos princípios do marxismo-leninismo;
- h) desenvolver a crítica e a autocritica e a educação dos comunistas no espírito de Partido, no combate intransigente a deficiências e erros verificados no trabalho do Partido;

- i) elevar a vigilância comunista contra a actividade do inimigo de classe e observar sempre as normas do trabalho conspirativo na defesa da célula e dos seus militantes.

Art. 43º O Secretariado ou o Secretário da Célula responde pelo seu trabalho perante a Assembleia de Célula e os organismos superiores do Partido, aos quais presta informações sobre a actividade da célula e dos seus militantes.

CAPÍTULO VII

MEDIDAS DISCIPLINARES DO PARTIDO

Art. 44º As organizações do Partido, em todos os escalões, poderão tomar medidas disciplinares, sempre sujeitas à aprovação do organismo imediatamente superior e de acordo com as circunstâncias concretas, contra os infractores da moral comunista e em virtude de faltas que o Partido considere incompatíveis com os próprios princípios do Partido.

As infracções à moral comunista significam: mentir ao Partido, faltar à honestidade e à sinceridade para com o Partido, lançar calúnias, dissolução de costumes, etc.

Faltas incompatíveis com os próprios princípios do Partido significam: não cumprimento das resoluções do organismo a que pertence ou dos organismos superiores, violação do Programa e dos Estatutos do Partido, violação dos segredos do Partido, não fidelidade ao Partido perante o ini-

migo de classe ou qualquer outra conduta prejudicial ao prestígio ou à influência do Partido no seio das massas trabalhadoras.

Art. 45º As medidas disciplinares aplicáveis ao conjunto de uma organização do Partido são as seguintes: advertência, reorganização parcial do seu organismo dirigente, dissolução do seu organismo dirigente e nomeação de um organismo dirigente provisório ou dissolução da organização.

Qualquer destas medidas disciplinares será tomada por maioria de votos pelo órgão dirigente imediatamente superior. No caso de dissolução da organização ou do seu organismo dirigente, a medida disciplinar só poderá ser adoptada por uma maioria de dois terços de votos e deverá ser ratificada pelo órgão dirigente imediatamente superior ao que tomou a decisão. A organização ou o organismo dirigente atingido por qualquer medida disciplinar tem o direito de recorrer aos escalões superiores do Partido.

Art. 46º As medidas disciplinares aplicáveis a um membro do Partido são as seguintes: advertência, censura, afastamento da função que exerce, baixa de escalão partidário, suspensão temporária de alguns direitos de membro do Partido, afastamento e expulsão do Partido.

Estas medidas disciplinares devem variar segundo o grau de responsabilidade do militante e a gravidade da falta cometida e serão adoptadas por maioria de votos depois da falta ter sido cuidadosamente examinada. Sem prejuízo da aplicação das decisões tomadas, o elemento sancionado pode recorrer sucessivamente a instâncias superiores do Partido, inclusivamente ao Congresso.

Art. 47° A advertência ou censura a qualquer membro do Partido, assim como o seu afastamento da função que exerce, poderão ser imediatamente aplicadas pelo organismo a que pertence.

Art. 48° A suspensão temporária de alguns direitos de membro do Partido não pode exceder um ano, período durante o qual o membro do Partido não goza do direito de votar, de eleger e ser eleito, mas é obrigado a cumprir todos os seus deveres. Em casos excepcionais, o período de suspensão pode ser prolongado por um novo período até um ano.

Art. 49° O afastamento do Partido é aplicável a todo o membro que durante três meses deixe, sem razões justificadas, de participar na vida da organização a que pertence, de aplicar as decisões do Partido, ou de pagar as contribuições estabelecidas. A organização a que pertence o membro do Partido deve chamá-lo a cumprir as suas obrigações partidárias e caso ele persista na sua atitude, submeterá ao organismo imediatamente superior o seu afastamento.

Art. 50° O afastamento do Partido é também aplicável a todo o membro do Partido que cometa faltas relativamente graves contra a disciplina e a unidade do Partido, contra a moral comunista ou contra os interesses do Partido.

Art. 51° A expulsão de um membro do Partido aplica-se às faltas mais graves contra a disciplina e a unidade do Partido, contra a moral comunista ou contra os interesses do Partido.

Art. 52° Nos casos de afastamento ou de expulsão de um membro do Partido deve-se ter o

máximo de cuidado e espírito de fraternidade comunista e examinar minuciosamente o fundamento das acusações apresentadas, considerando-se que se tratam das medidas disciplinares mais severas no Partido.

Art. 53° A expulsão de um membro do Partido é discutida e resolvida na Assembleia de Célula a que pertença, só se tornando efectiva depois de ratificada pelo Comité Central.

Art. 54° No caso de um membro de um Comité de Empresa, de Zona ou Regional, o afastamento da função que exerce, a baixa de escalão partidário, ou ainda a suspensão, afastamento ou expulsão do Partido deve ser decidida em reunião plenária do Comité a que pertença, por maioria de dois terços de votos. Qualquer destas decisões só entrará em vigor depois de aprovada pelo Comité Central.

Art. 55° No caso de um membro efectivo ou suplente do Comité Central as medidas disciplinares aplicáveis deverão obedecer às seguintes normas:

- a) o afastamento de qualquer função dirigente que exerça será decidido em Reunião Plenária do Comité Central, aprovada pela maioria de dois terços dos membros efectivos;
- b) o afastamento da condição de membro efectivo ou suplente do Comité Central e a baixa de escalão partidário ou o afastamento ou expulsão do Partido será decidida pelo Congresso e no intervalo entre dois Congressos será decidida em Reunião Plenária do Comité Central, desde que aprovada por

maioria de dois terços dos seus membros efectivos.

Sem prejuízo da aplicação da decisão adoptada, o membro efectivo ou suplente do Comité Central que recebeu as sanções previstas na alínea b) do presente artigo, terá o direito de recurso ao Congresso do Partido.

Art. 56º A readmissão no Partido de qualquer pessoa que tenha sido afastada, expulsa ou pedido o afastamento do Partido é obrigatoriamente examinada e decidida pelo Comité Central. Qualquer que seja a decisão do Comité Central, esta deverá ser aprovada em Reunião Plenária por maioria de dois terços dos membros efectivos. No caso de readmissão no Partido de um ex-membro do Comité Central, essa decisão deverá ser ratificada no próximo Congresso do Partido.

Art. 57º Após exame minucioso e indiscutivelmente comprovado, os inimigos do marxismo-leninismo, da classe operária e do Partido, contrarrevolucionários infiltrados nas fileiras partidárias, os degenerados, renegados e provocadores, devem ser eliminados do Partido e não se lhes permitirá jamais reingressar no Partido.

CAPÍTULO VIII

FINANÇAS DO PARTIDO

Art. 58º Os recursos financeiros do Partido são constituídos pelas contribuições dos seus membros, pelos donativos e outras receitas eventuais.

As contribuições mensais dos membros do Par-

tido são estabelecidas de acordo com os salários e encargos de cada um. O Comité Central fixa uma escala mínima de contribuição, proporcional ao nível salarial e encargos, ao mesmo tempo que fixa a forma de repartição das contribuições entre os diversos escalões partidários e o Comité Central.

Art. 59º Qualquer membro do Partido no caso de desemprego, doença ou eventualidade semelhante pode ser temporariamente isento do pagamento da sua contribuição pelo órgão dirigente da sua organização, com a aprovação do organismo imediatamente superior.

Art. 60º A Comissão de Finanças do Comité Central tem as seguintes atribuições:

- a) coordenar e controlar todo o trabalho de finanças do Partido;
- b) apresentar regularmente ao Comité Central relatórios e balanços da actividade financeira do Partido;
- c) informar periodicamente sobre toda a sua actividade o Comité Central e o Comité Executivo.

CAPÍTULO IX

SÍMBOLO E HINO

Art. 61º O símbolo do Partido é a foice e o martelo cruzados representando a aliança operário-camponesa, encimados pela estrela de cinco pontas representando o internacionalismo proletário.

Art. 62º O hino do Partido é a Internacional.

Art. 50. Qualquer membro do Partido no caso de desobediência às ordens dos seus superiores, ou de qualquer outra natureza, será considerado como desertor e punido de acordo com o Regulamento do Partido.

Art. 51. O símbolo do Partido é a cruz vermelha sobre fundo branco, com o nome "PARTIDO" em letras brancas no centro da cruz.

Art. 52. O hino do Partido é o seguinte:

Art. 53. O Partido é representado por uma única cor, a vermelha.

CAPÍTULO IX

SÍMBOLO E HINO

Art. 54. O símbolo do Partido é a cruz vermelha sobre fundo branco, com o nome "PARTIDO" em letras brancas no centro da cruz.